



TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S/A
Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ n.º 94.813.102/0001-70

NIRE n.º 43.300.053.504

A **TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A.** ("3tentos" ou "Companhia") vem prestar as informações requeridas no Anexo E da Resolução CVM n.º 80 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), relativas ao aumento do capital social da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em reunião realizada nesta data.

Informações do Anexo E da Resolução 80

1. *Informar o valor do aumento e do novo capital social.*

O Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, aprovou o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no valor global de R\$ 1.910.111.868,83 (um bilhão, novecentos e dez milhões, cento e onze mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos), mediante a capitalização de recursos alocados na Reserva de Incentivo Fiscal, constituída nos termos do artigo 195-A da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações" e "Aumento de Capital", respectivamente). O Aumento de Capital é realizado sem emissão de novas ações e, portanto, sem qualquer modificação do número de ações de emissão da Companhia em que se divide o capital social.

Considerando o Aumento de Capital, o atual capital social da Companhia passará dos atuais R\$1.568.274.775,75 para R\$ 3.478.386.644,58 (três bilhões, quatrocentos e setenta e oito milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), mantendo-se inalterado o número de ações em que se divide o capital social da Companhia, qual seja, 499.497.647 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

2. *Informar se o aumento será realizado mediante: (a) conversão de debêntures ou outros títulos de dívida em ações; (b) exercício de direito de subscrição ou de bônus de subscrição; (c) capitalização de lucros ou reservas; ou (d) subscrição de novas ações.*

O Aumento de Capital será realizado mediante a capitalização de recursos alocados na Reserva de Incentivo Fiscal, constituída nos termos do artigo 195-A da Lei das Sociedades por Ações.

3. *Explicar, pormenorizadamente, as razões do aumento e suas consequências jurídicas e econômicas*

O Aumento de Capital foi realizado visando maximizar a geração de valor aos seus acionistas, de modo equilibrado, transparente e compatível com as melhores práticas de governança corporativa. Trata-se de operação meramente contábil, realizada nos termos do artigo 169 da Lei

das Sociedades por Ação, de forma que parte dos valores alocados na reserva de lucros supramencionada passa a ser acrescida ao capital social da Companhia, aumentando, assim, sua expressão monetária. Portanto, não há entrada de novos recursos para a Companhia, vez que trata-se apenas de um remanejamento de valores já existentes no patrimônio líquido da Companhia, sem qualquer diluição dos atuais acionistas.

4. Fornecer cópia do parecer do conselho fiscal, se aplicável.

O Conselho Fiscal da Companhia opinou favoravelmente ao Aumento de Capital, conforme parecer que compõe a ata da Reunião do Conselho Fiscal realizada nesta data e disponível para consulta na sede da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia (<https://ri.3tentos.com.br/>), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) (<https://www.b3.com.br>) e da CVM (<https://sistemas.cvm.gov.br/>) na rede mundial de computadores.

5. Em caso de aumento de capital mediante capitalização de lucros ou reservas:

I. Informar se implicará alteração do valor nominal das ações, caso existente, ou distribuição de novas ações entre os acionistas.

As ações da Companhia não possuem valor nominal. O Aumento de Capital é realizado sem a emissão de novas ações.

II. Informar se a capitalização de lucros ou reservas será efetivada com ou sem modificação do número de ações, nas companhias com ações sem valor nominal.

O Aumento de Capital será efetivado sem a modificação do número de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 169, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

III. Em caso de distribuição de novas ações: a) Informar o número de ações emitidas de cada espécie e classe; b) Informar o percentual que os acionistas receberão em ações; c) Descrever os direitos, vantagens e restrições atribuídos às ações a serem emitidas; d) Informar o custo de aquisição, em reais por ação, a ser atribuído para que os acionistas possam atender ao Artigo 10 da Lei 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e e) Informar o tratamento das frações, se for o caso.

Não aplicável.

IV. Informar o prazo previsto no §3º do Artigo 169 da Lei nº 6.404/76.

Não aplicável.



V. Informar e fornecer as informações e documentos previstos no art. 2º do Anexo E da Resolução CVM 80, quando cabível.

Não aplicável.

Santa Bárbara do Sul/RS, 30 de dezembro de 2025

João Marcelo Dumoncel

Diretor Presidente e de Relações com Investidores